



**ATA DA NONA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO,
JUSTIÇA E REDAÇÃO.**

REALIZADA EM 07 DE MAIO DE 2025

Aos sete dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e cinco, às quatorze horas, reuniram-se na Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Patrocínio os integrantes da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, instituída pela Portaria nº 92, de 28 de abril de 2025, sob a presidência da vereadora Lisandra Patrícia Di Lara Ferreira Nunes Reis. Foram devidamente convocados os vereadores Humberto Donizete Ferreira, na função de relator e Alaercio Rodrigues Luzia, como membro da Comissão. Registraram presença os seguintes vereadores: Lisandra Patrícia Di Lara - Presidente; Humberto Donizete Ferreira – Relator e Alaercio Rodrigues Luzia – Membro. Havendo quórum, foi anunciada a ordem do dia. **ORDEM DO DIA:** A presidente deu início aos trabalhos esclarecendo que a reunião destinava-se à discussão e emissão de parecer sobre o **Processo de Lei nº 49/2025**, de autoria da Vereadora Adriana Fátima de Paula Magalhães, que dispõe sobre a instalação de iluminação de Led nos novos loteamentos aprovados no município de Patrocínio-MG. Anunciada a ordem do dia, os integrantes da Comissão procederam à leitura e discussão dos projeto submetido à análise. O relator, vereador Humberto Donizete Ferreira, apresentou substitutivo ao projeto de lei, visando adequar a redação de modo a dar clareza à intenção do legislador e incluir prazo de vacância, em seguida, realizou a leitura do seu voto favorável à tramitação do referido projeto. A presidente, vereadora Lisandra Patrícia Di Lara Ferreira Nunes Reis, e o membro, vereador Alaercio Rodrigues Luzia, acompanharam integralmente o voto proferido pelo relator. A discussão do Processo de Lei Complementar nº 11/2025, que define normas de edificações em lotes limítrofes às avenidas que compõem o perímetro urbano do município de Patrocínio e dá outras providências, foi adiada, considerando a necessidade de alterações pontuais e esclarecimentos. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, a presidente, vereadora Lisandra Patrícia Di Lara Ferreira Nunes Reis, declarou encerrados os trabalhos às quinze horas e dezoito minutos. O inteiro teor do parecer discutido e dos votos proferidos consta do presente documento, conforme Anexo Único. Para constar, eu, Laressa Bonela, advogada, no exercício da função de Assessora das Comissões Permanentes, lavrei a presente ata, que foi lida e aprovada, sendo assinada pela presidente, Lisandra Patrícia Di Lara Ferreira Nunes Reis, pelo relator, Humberto Donizete Ferreira, e pelo membro, Alaercio Rodrigues Luzia.


Lisandra Patrícia Di Lara Ferreira Nunes Reis
Presidente


Humberto Donizete Ferreira
Relator


Alaercio Rodrigues Luzia
Membro

ANEXO ÚNICO

PARECER Nº 049, DE 2025

DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO,
sobre o Processo de Lei nº 49/2025, que dispõe sobre a
instalação de iluminação de led nos novos loteamentos
aprovados no município de Patrocínio-MG.

Relator: Vereador Humberto Donizete Ferreira

I – RELATÓRIO

O projeto em análise, de autoria da vereadora Adriana Fátima de Paula Magalhães, tem por objetivo estabelecer a obrigatoriedade de instalação de iluminação de LED nos novos loteamentos, em área urbana, aprovados dentro do município de Patrocínio-MG, visando a melhoria da iluminação pública.

Em síntese, é o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Trata-se de projeto de lei cuja competência para deflagrar o processo legislativo está devidamente assegurada, não sendo constatadas irregularidades nesse aspecto.

No que se refere à competência legislativa, a proposta se enquadra na definição de interesse local, conforme dispõe o artigo 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988, que estabelece a competência dos Municípios para legislar sobre tais matérias.

Além disso, a iniciativa está em consonância com o artigo 10, incisos I e III, da Lei Orgânica Municipal, que atribuem ao Município a prerrogativa de legislar sobre assuntos de interesse local e complementar a legislação federal e estadual, quando necessário.

O art. 225, da Constituição de 1988, dispõe que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

Nessa direção, a adoção de lâmpadas de LED na iluminação pública consubstancia medida de natureza ambientalmente responsável, plenamente compatível com os princípios que regem o desenvolvimento sustentável, nos termos do artigo 225 da Constituição Federal e do artigo 2º da Lei nº 10.257/2001 (Estatuto da Cidade).

Dessa forma, concluo que o projeto de lei não apresenta vícios materiais, uma vez que suas disposições estão em conformidade com a Constituição Federal de 1988, a Constituição do Estado de Minas Gerais, a Lei Orgânica do Município de Patrocínio e a legislação vigente.







Com o objetivo de assegurar a observância à técnica legislativa, conferir maior clareza à intenção do legislador e garantir a segurança jurídica indispensável a todos os que, direta ou indiretamente, serão alcançados pelos efeitos da medida proposta, **apresento SUBSTITUTIVO ao Projeto de Lei:**

“DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA INSTALAÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA COM TECNOLOGIA LED NOS NOVOS LOTEAMENTOS E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS NO MUNICÍPIO DE PATROCÍNIO-MG.

Art. 1º Fica instituída a obrigatoriedade de que os novos loteamentos e empreendimentos imobiliários no município de Patrocínio-MG instalem iluminação pública com tecnologia LED (diodo emissor de luz).

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.”

Diante do exposto, voto favoravelmente à tramitação do projeto, nos termos do Substitutivo apresentado.

III – VOTO DO PRESIDENTE

Acompanho o voto do relator, na íntegra.

IV – VOTO DO MEMBRO

Acompanho o voto do relator, na íntegra.

V – CONCLUSÃO

Por maioria de votos, os membros da Comissão de Legislação, Justiça e Redação manifestaram-se favoravelmente à tramitação do projeto.

Patrocínio/MG, 07 de maio de 2025.

Humberto Donizete Ferreira

Relator

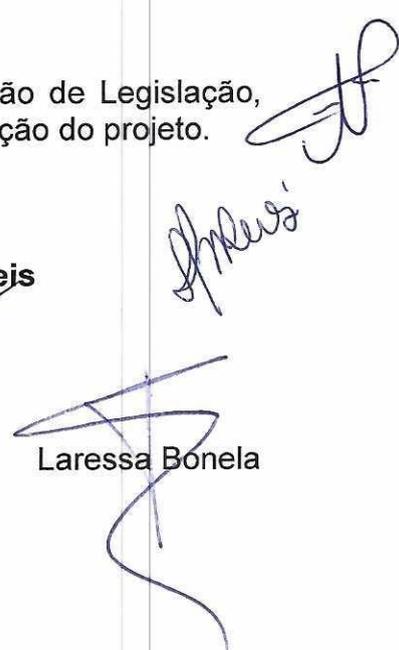
Lisandra Patrícia Di Lara Ferreira Nunes Reis

Presidente

Alaercio Rodrigues Luzia

Membro

Patrocínio-MG, 07 de maio de 2025.


Laressa Bonela

EM BRANCO